

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 178/94

AUTORIZA CONTRATAR, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E TEMPORÁRIO UM MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO;

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, não superior a 6 meses, em caráter de excepcional interesse público um motorista de veículo pesado para atender necessidade temporária do município.
- Art. 2º - A presente contratação obedecerá o que prevê o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil e será precedida por edital de publicação e mediante aplicação de teste seletivo no caso de haver dois ou mais candidatos.
- Art. 3º - O motorista a ser contratado pela presente Lei ocupará a vaga deixada pelo pedido de demissão do Sr. Amaro Dill, que era concursado, e receberá os vencimentos previstos no nosso quadro de pessoal.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com a data de 09 de agosto de 1994, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 08 de agosto de 1994.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal